Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Em conformidade com o Art. 44 do Dec. 10.024/2019, manifestamos tempestivamente intenção de interpor recurso com base na seguinte motivação: Abordaremos em recurso a ilegalidade da nossa inabilitação por alegação de não conformidade de itens em prova de conceito e na habilitação da empresa W2E Soluções por não apresentar itens exigidos em prova de conceito. Detalhes e comprovações serão apresentados em nossa peça recursal.

Fechar

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls 399
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

Pregão/Concorrência Eletrônica

COMISSÃO DE PREGÃO 300 Fls Rubrica PREFEITURA DE CAUCAIA-CE

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

EGRÉGIO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DA PREFETURA DE CAUCAIA-CE

PREGOEIRA DA LICITAÇÃO Nº 2022.08.11.01-AMT (REGISTRO DE PREÇO)

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA Edital: 2022.08.11.01-AMT

ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.341.039/0001-38, sediada na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500 Salas 807 e 808, Bairro Papicu, CEP: 60.176-065, e-mail contato@altaviasolucoes.com.br, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra ato proveniente da Pregoeira Prefeitura de Caucaia relativa a licitação Nº 2022.08.11.01-AMT, que desclassificou a licitante recorrente e que classificou a empresa C L ABREU JUNIOR LTDA, na forma estabelecida pelo tópico 7.12 do Edital, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas.

A Recorrente foi arrematante classificada em primeiro lugar e foi convidada a participar da Prova de Conceito para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos pelo Edital, tendo sido posteriormente desclassificada por supostamente não possuir as soluções tecnológicas exigidas no Termo de Referência do Edital.
A Autarquia de Trânsito justificou a desclassificação através de Parecer Técnico no qual indica que a Recorrente não atendeu aos itens previstos no Edital de Licitação, nesses termos:

Parecer anexo ao recurso

A Comissão de Licitação desclassificou a licitante por supostamente não terem sido cumpridos os 12 requisitos técnicos da solução tecnológica definida no Termo de Referência, porém, a licitante vencedora cumpriu todos os requisitos estabelecidos, tendo inclusive a mesma solução tecnológica contratada por outros diversos municípios do Estado do Ceará.
O fato é que a desclassificação foi indevida, devendo ser reconsiderado o ato de desclassificação da licitante Recorrente classificada em primeiro lugar, pois será devidamente comprovado que a Requerente possui todas as soluções tecnológicas exigidas pelo Edital, nas quais tem prestado serviço de igual natureza aos municípios de Russas-CE e Pacajus-CE, por exemplo.
É importante destacar que a Recorrente possui mais de 9 anos de experiência no fornecimento de soluções tecnológicas e serviços atrelado à gestão de trânsito no Ceará. Desse modo, será apresentado a seguir que a Recorrente possui todas as soluções exigidas pelo Edital, a fim de demonstrar a irregularidade da sua desclassificação no certame.

Com a desclassificação da Recorrente classificada em primeiro lugar, a licitante classificada em terceiro lugar (W2E SOLUÇÕES) foi considerada vencedora, pois não houve ajuste de proposta da classificada em segundo lugar (C L ABREU JUNIOR LTDA). Esta licitante classificada em terceiro lugar foi chamada a realizar a prova de conceito e posteriormente foi aprovada pela Comissão de Licitação. No entanto ela não cumpriu com vários itens exigidos pelo Edital, o que deveria ensejar a sua desclassificação também (demonstraremos a seguir os pontos de desrespeito ao Edital).
Será demonstrado ainda que existe grave risco ao caráter competitivo da licitação porque a licitante classificada em segundo lugar fornece o sistema (software mobile e retaguarda) para a classificada em terceiro lugar, estando inclusive presente na prova de conceito em conjunto para explanar as funcionalidades da plataforma denominada de NOVA VIA.
Há nítido interesse entre as licitantes classificadas em segundo e terceiro lugar, pois uma é prestadora de serviço da outra, o que torna questionáveis os valores das propostas apresentadas por elas.
Há evidente interesse comum entre as licitantes classificadas em segundo e terceiro lugar, principalmente quando analisamos os valores das propostas e a desistência da classificada em segundo lugar. É válido demonstrar que a licitante classificada em primeiro lugar, ora recorrente, propôs durante a fase competitiva o valor de R$ 834.000,00, já o segundo lugar propôs o montante de R$ 835.000,00, tendo a terceira colocada fixado em R$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais). Ocorre que, após a desclassificação da licitante Recorrente, a licitante classificada em segundo lugar preferiu sair do certame quando foi chamada, deixando que a empresa a que presta serviço pudesse ser chamada.
É fácil comprovar o mútuo interesse entre as licitantes, basta verificar que o sistema que a W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA utiliza e que o apresentou na prova de conceito é o fornecido pela empresa C L ABREU JUNIOR LTDA, denominado de NOVA VIA, a qual expressa o mesmo nome fantasia desta. Na demonstração da prova de conceito, o sistema de gestão possui os nomes W2E e também NOVA VIA, ou seja, expressam o mútuo interesse entre os licitantes concorrentes.
Inclusive em vários momentos os representantes da empresa C L ABREU JUNIOR LTDA interviram na apresentação da POC da W2E SOLUÇÕES para esclarecer particularidades do aplicativo, o que por si só deveria ser vedado, uma vez que os ouvintes não podem fazer qualquer interferência na apresentação.

Imagem colhida durante a Prova de conceito da licitante W2E:

I) CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PELA LICITANTE RECORRENTE

Serão demonstrados abaixo todos os itens que são cumpridos pela licitante vencedora, a fim de demonstrar que não deveria ter sido desclassificada, pois cumpre com todos os itens definidos pelo Edital, uma vez que presta serviço de igual natureza em vários outros municípios do Ceará.

1) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do registro e acompanhamento das fases e transações das infrações de trânsito com serviço de implantação de infrações e emissão de títulos de notificação de autuação e penalidade;

A Recorrente possui ferramenta tecnológica que indica o controle e acompanhamento das fases relacionadas ao trâmite das infrações de trânsito e emissão das notificações de autuação e penalidade. Apresentamos abaixo a funcionalidade da ferramenta que é utilizada há mais de 9 anos pelo Recorrente em outros municípios em que presta serviço:

COMISSÃO DE PREGÃO
909
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

2) Locação de licença de uso temporária de aplicativo bloco eletrônico para auto de infração de trânsito; boletim de sinistro de trânsito – BOAT; formulário de recolhimento de documentos – FRD; formulário de recolhimento de veículos – FRV.
As funcionalidades acima estão todas disponíveis em aplicação própria aplicação da Recorrente, sendo igualmente apresentado como um dos serviços disponíveis a outros municípios em que realiza a gestão das informações e infrações de trânsito, conforme percebe-se abaixo.

Conforme percebe-se dos botões acima, é factível que existe solução tecnológica disponível para atender aos critérios do Edital, constando campo para preenchimento de recolhimento de veículos e documentos.

3) Locação de smartphone com acesso a internet e chip de dados móvel, serviços de instalação e configuração.

A locação do equipamento eletrônico aqui definido é um smartphone com acesso à internet e aplicações tecnológicas capazes de tornar usual a lavratura dos autos de infração de trânsito. Ou seja, nada mais é do que um Smartphone que possui os aplicativos necessários à lavratura, sendo um item básico que sempre é oferecido a todos os municípios em que a Recorrente já presta o serviço.

Colacionamos abaixo o smartphone que foi apresentado na Prova de Conceito realizada ao dia 08 de setembro de 2022:

4) Locação de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi;

A Recorrente atualmente possui equipamento disponível para a impressão das segundas vias do Auto de Infração de Trânsito lavrado pelo agente para que seja notificado o infrator no ato da fiscalização de trânsito. Tal equipamento também é básico na prestação do serviço, sendo disponibilizado de forma muito simplificada, conforme imagem descritiva do equipamento que vem utilizando atualmente, o qual atende todos os requisitos definitos no item 4:

5) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do atendimento presencial, web e autoatendimento ao cidadão com portal de comunicação institucional;

A ALTAVIA SOLUÇÕES possui uma aplicação específica e inovadora no Brasil que permite o acesso ao cidadão, de modo virtual, ao órgão de trânsito ou à prefeitura municipal para fazer solicitações diversas. A aplicação se chama Via Público, estando disponível para aqueles municípios contratantes.

Abaixo acostamos a tema do aplicativo que permite o acesso de atendimento ao cidadão do município que efetivamente contrata os serviços da Recorrente. Logo, não deveria ter sido considerada inapta no processo licitatório:

6) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de relatoria e julgamento de processos de Defesa e Recurso a JARI;

A Recorrente também possui ferramenta que permite o controle dos processos de julgamento dos processos de defesa prévia e recurso à JARI, sendo uma das soluções tecnológicas básicas no fornecimento do serviço de gerenciamento de trânsito:

7) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle da arrecadação e rateio financeiro de títulos oriundos das infrações de trânsito;

Abaixo destaca-se o detalhamento das informações que são prestadas a título de orçamento público, sendo apresentado como exemplo o município de Pacajus-CE, que atualmente é contratante da licitada classificada em primeiro lugar.

8) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de agentes e blocos manuais de autos de infração;

O suporte para o gerenciamento e controle dos agentes e de blocos de autuações manuais foi devidamente explicitado na prova de conceito, estando devidamente oferecido dentro da plataforma de controle e gerenciamento oferecido há mais de 10 anos pela licitante recorrente.

A solução em questão busca apoiar a automatização de todo o processo de atendimento e acompanhamento dos agentes de trânsito relacionados ao processo de formalização dos autos de infração de trânsito junto ao Órgão, sendo disponibilizada plataforma web permitindo que seja mantida uma base atual e consolidada da situação administrativa.

Destaca-se abaixo algumas das telas que indicam o cumprimento da exigência contida no edital:

COMISSÃO DE PREGÃO
007
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

9) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de apreensão e recolhimento de veículos;

As soluções para o cumprimento das medidas administrativas de recolhimento do veículo são básicas para a prestação do serviço, sendo executadas há bastante tempo noutros municípios do Ceará, não sendo razoável excluir a licitante por supostamente não possui tal item.

Apresentamos abaixo a tela da plataforma web onde pode se perceber a funcionalidade:

10) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do registro de ocorrências de trânsito;

A solução da Recorrente permite que o órgão de trânsito realize de forma automatizada todo o procedimento relacionado ao atendimento de uma ocorrência de sinistro de trânsito no município, possibilitando uma plataforma de atendimento digital ao cidadão, além da geração de indicadores em tempo real dos sinistros ocorridos aos gestores.

Conforme demonstrado abaixo, a licitante possui tal funcionalidade, não sendo justo nem razoável que haja a sua desclassificação no certame:

11) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de credenciais de estacionamento regulamentado;

O credenciamento para emissão dos certificados de condição de idoso e para pessoas com deficiência é medida que há bastante tempo vem sendo prestada pela licitante recorrente, contendo inclusive plataforma de acesso do cidadão através de aplicativo disponibilizado ao público. Destaca- se abaixo a tela do sistema em que o órgão de trânsito poderá analisar, deferir e emitir tais documentos:

12) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de permissionários de transporte;

O gerenciamento e cadastro de permissionários de transporte também é uma ferramenta utilizada pela recorrente, estando igualmente presente nas soluções apresentadas, conforme

Denota-se, portanto, que a licitante vencedora, ora Recorrente, possui TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL, sendo mesmo assim excluída do processo licitatório por supostamente não possuir as tecnologias que já fornece para outros vários municípios que já contrataram a mesma solução mediante licitação.
Desse modo, merece ser anulado o ato de desclassificação da licitante, pois o parecer técnico é explicito no sentido de indicar quais itens supostamente não foram respeitados pela licitante vencedora, os quais foram devidamente apresentados e possuem vasta prova nos autos acerca da sua validade e funcionalidade, sendo a medida judicial necessária para conter essa irregularidade na justificação do parecer.

2) DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA

A licitante que foi classificada em terceiro lugar e aprovada na prova de conceito não cumpre com diversos requisitos expostos no edital da licitação, devendo ser desclassificada por desrespeito às exigências mínimas do instrumento convocatório. Será demonstrado a seguir todos os itens que não foram devidamente apresentados, a fim de que esta Comissão de Licitação possa providenciar às diligências cabíveis no sentido de confirmar tais ausências na solução tecnológica apresentada.

COMISSÃO DE PREGÃO 903 Fls Rubrica PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

itens abaixo:

• Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data do BOAT.
Não Demonstrado

• Deverá não permitir alterações do boletim de acidente de trânsito após a finalização definitiva.
Não Demonstrado

• Possibilitar inclusão de informações sobre a pessoa designada para condução do veículo em caso de retenção.
Não Demonstrado

• Possibilitar impressão dos dados do formulário preenchido em duas vias ou mais se necessário.
Não Demonstrado

• Deverá dispor de mecanismo com campo apropriado para justificar o motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão e a inclusão de texto de justificativa para desistência de preenchimento de formulário.

Não Demonstrado

• Deverá impedir preenchimento de novo FRV caso exista um FRV cancelado por desistência e sem justificativa do cancelamento.
Não Demonstrado

• Deverá permitir especificar o local do recolhimento do veículo. Não Demonstrado
• Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data do FRD. Não Demonstrado
• Deverá ter integração com o aplicativo de bloco eletrônico para aproveitamento dos dados lavrados no auto de infração de trânsito para preenchimento automático.
Não Demonstrado
• Dispor de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada FDR na lista de FDRs. Não Demonstrado
• Deverá definir método de autenticação, online ou off-line, tempo máximo e quantidade de vídeos no AIT, quantidade máxima de fotos no AIT Não Demonstrado
• Deverá exigir que o agente de trânsito indique a finalização do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo Auto de
Infração possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento.
Não Demonstrado
• Deverá garantir a identificação do equipamento e impedir sua instalação ou uso não autorizado em outro equipamento.
Não Demonstrado
• Deverá garantir que o Auto de Infração impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código INFRAEST ou RENAINF nas notificações sob pena de invalidade do Auto. Não Demonstrado
• Deverá ser bloqueado o acesso a configuração do equipamento móvel e aos demais aplicativos, mesmo através de teclas/botões de atalho. Não Demonstrado
• Deverá ser homologado pelo DENATRAN, conforme preceitua a Portaria nº 99, de 01 de junho de 2017 e posteriores alterações. Não Demonstrado
• Dispor de padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente autuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de identificador único e senha, biometria ou assinatura digital.
Não Demonstrado
• Enviar localização do equipamento, informações da bateria do smartphone e informações do agente logado. Não Demonstrado
• Garantir que as informações cadastradas não sofram alterações após a lavratura do auto de infração de trânsito pelo agente da autoridade de trânsito Não Demonstrado
• Permitir ao agente de trânsito registrar informações complementares sobre o local da infração. Não Possui
• Permitir o registro de Auto de Infrações não vinculadas ao veículo Não Demonstrado

• Permitir que quando o agente da autoridade de trânsito indicar que o auto está sendo lavrado com abordagem, o aplicativo terá a capacidade de permitir que a assinatura do condutor seja colhida de forma digital no Auto de Infração de Trânsito e deverá manter esta
relacionada ao mesmo.
Não Demonstrado
• Permitir realizar a atualização das informações pertinentes a alterações, formais ou materiais, de código de infração ou alterações de artigos e outros dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro. Não Demonstrado
• Possibilitar a inclusão de quantidade definida pelo órgão de imagens e vídeos no auto de infração Não Demonstrado
• Utilizar criptografia para os dados lidos, gravados e transmitidos; Não Demonstrado
• Deverá permitir o login ao software em equipamentos diferentes somente para o perfil de categoria de grande e alta complexidade classificadas pelo gestor geral do órgão de trânsito e desde que a cessão anterior seja encerrada, considerando as necessidades e peculiaridades operacionais de utilização, manuseio, familiarização, domínio de tecnologia e desenvoltura dos operadores finais do
equipamento;

Não Demonstrado
• Deverá ser dotado de elementos de segurança que garantam a fidelidade e integridade das informações registradas de forma que impeçam sua alteração após o término da lavratura do Auto de Infração pelo agente e a respectiva transmissão para o sistema
gestor;
Não Demonstrado
• Eventuais alterações no auto eletrônico somente deverão ser permitidas para as informações consideradas relevantes pelo administrador gestor definidas no perfil de usuário de acordo com a categoria e nível de complexidade, condicionadas ao registro de texto com no mínimo 100 caracteres de justificativas da alteração, além do

Não Demonstrado
• Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de autos de infração, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito a partir do início do processo de implementação, na forma que dispuser a legislação;
Não Demonstrado
• Deverá estabelecer rotina que crie numeração sequencial e única com base na lógica definida a partir das informações iniciais repassadas pelo órgão e que será a base para todos os demais autos, inclusive para permitir o registro do Auto de Infração quando o preenchimento for off-line, assim como para o caso de registro de
boletim de acidentes;

Não Demonstrado
• Deverá fazer crítica de dados na gravação da infração pelo agente, mesmo que esteja off-line de modo que impeça o registro duplicado de infração e/ou de auto de infração, quando for o caso, ou seja, um
auto de infração só poderá ser gerado para uma única infração e um único veículo;
Não Demonstrado
• Deverá fazer a crítica necessária quanto à tipificação da infração e ao tipo de veículo, levando em consideração a tabela de infrações da Portaria 59/07 do DENATRAN para a qual se define pelo tipo de veículo, ou seja, não deverá permitir a gravação de infração para veículo de duas ou três rodas em veículo de quatro rodas, e vice versa; por exemplo, infração pelo não uso do capacete registrado em um automóvel, assim como infração pela falta de cinto imputada a
uma motocicleta;

COMISSÃO DE PREGÃO
901
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

Não Demonstrado

• Quando os dados forem lidos, gravados e transmitidos estes devem ser criptografados; Não Demonstrado
• Deverá exigir que o agente de trânsito confirme a finalização do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo auto possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática a finalização
ao final do preenchimento dos campos;
Não Demonstrado
• Quando se tratar de falha de comunicação de rede devidamente registrada na memória do equipamento e disponível em relatório próprio, conforme solicitação do órgão, quando um agente não conseguir enviar os dados das infrações cadastradas para o sistema gestor no órgão de trânsito, o aplicativo poderá permitir fazê-lo por login em outro equipamento, desde que não esteja logado no seu aparelho de origem e apenas para transmissão de dados;

Não Demonstrado
• Deverá identificar o usuário que estiver logando no aplicativo e emitir mensagem que contenha informações relativas que justificam a impossibilidade do mesmo estar logado simultaneamente em mais
de um equipamento, quando for o caso;
Não Demonstrado
• Deverá disponibilizar mecanismo para exportação e/ou comunicação de dados com qualquer interface do mercado com disponibilização para o órgão de trânsito em tempo não superior a dez dias corridos da data de encerramento do vinculo contratual, quando for o caso, para a devida transição na continuidade das atividades,
independente de solicitação;

Não Demonstrado
• 2.7.11. Deverá permitir a customização dos prazos de julgamento e dispor de alertas para os envolvidos com a situação temporal de cada processo; Não Demonstrado
• 2.7.12. Permitir o cadastro e instrução digital do processo protocolado para as juntas e comissões de julgamento, com a
emissão de protocolo, capa de processo e comprovante de entrega; Não Demonstrado
• 2.7.18. Deverá permitir a remarcação de sessões em virtude de contratempos no processo de operação; Não Demonstrado
• 2.7.19. Deverá permitir o controle de abertura de processos de diligências, garantindo que as etapas de atendimento ao pleito sejam acompanhadas e monitoradas; Não Demonstrado
• Solicitação de nada consta; Não Demonstrado
• Solicitação de BOAT; Não Demonstrado
• Solicitação de sinalização; Não Demonstrado
• 2.8.7. Deverá dispor de informações referentes aos processos de atendimento, como, tempo médio de atendimento, quantidade de pessoas atendidas por guichê, por local ou por tipo de procedimento; Não Demonstrado
• 2.4.6. Dispor de rotina que possibilite a exportação das informações de sinistro de trânsito para utilização de todos os órgãos envolvidos no sistema (polícia civil, polícia militar, bombeiros, agentes de fiscalização, órgãos de saúde e IML);
Não Demonstrado
• 2.4.8. Dispor de mecanismo que georreferencie as ocorrências de acordo com seu tipo, possibilitando assim uma visão dimensional dos fatos registrados; Não Demonstrado
• Consulta de auto de infração de trânsito: por intervalo de tempo, por Agente selecionado, por Infração selecionada, por aparelho selecionado, por competência; por logradouro, por situação do Não Demonstrado

preenchimento, por situação do processamento, por número identificador do AIT, por placa de veículo autuado, por tipo de veículo
autuado e por tipo de abordagem;
• Consulta de informações de beneficiários através do nome ou CPF cadastrado; Não Demonstrado

A Recorrente se fez presente na prova de conceito e identificou que essas funcionalidades não foram apresentadas pela licitante, ou seja, esta não deveria ter sido classificada porque não cumpre com os requisitos adstritos ao edital.
É cediço que o ônus da prova diante dos atos administrativos cabe a quem alega, porém, considerando que não houve qualquer registro de imagem ou vídeo à prova de conceito, não há como dispor de prova documental para demonstrar as alegações da Recorrente, podendo valer-se de prova testemunhal ou ainda a realização de nova diligência para confirmar que a licitante não possui a solução tecnológica exigida.
Vídeo juntado pela recorrente [illegible] realizada no dia 26 de setembro, as foram devidamente registradas em

ressaltar que os participantes classificados em segundo lugar possuem interesse direto na contratação da licitante W2E, não podendo ser ouvido como testemunha devido a suspeição.
Logo, requere que seja novamente promovida a prova de conceito da licitante classificada em terceiro lugar a fim de confirmar as alegações da Recorrente, bem como que sejam acolhidas provas testemunhais para demonstrar que a mesma não cumpre com todas as soluções tecnológicas exigidas pelo Edital.

COMISSÃO DE PREGÃO 905 Fls Rubrica PREFEITURA DE PAULICÉIA

FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E DO PERIGO DE DANO

Há evidente risco de frustração ao caráter competitivo, com a consequente desvantagem para a administração pública quando os licitantes promovem um conluio para conseguir uma proposta mais vantajosa. A administração pública precisa estar atenta ao deslinde das propostas, avaliando quem são os licitantes concorrentes e prevenindo a prática de abusividade, conluios e até mesmo a prática de crimes contra a lei de licitações.
Neste certame é evidente o risco ao caráter competitivo, pois os licitantes classificados em segundo e terceiro lugar são prestadores mútuos de serviço um do outro. Inclusive a solução tecnológica apresentada pelo licitante classificado em terceiro lugar – ora

vencedor no certame – contrata diretamente o software do segundo colocado, conforme será detalhado a seguir.
Os licitantes classificados em primeiro e segundo lugar chegaram a propostas no valor de R$ 834.000,00 e R$ 835.000,00, respectivamente. Porém, o classificado em terceiro lugar saiu da concorrência com a proposta de R$ 2.150.000,00 (mais de duas vezes superior aos classificados em primeiro e segundo lugar).

Ocorre que após a prova de conceito, dia 20/09/2022, a licitante vencedora foi desclassificada, sendo chamada a segunda colocada, C L ABREU JÚNIOR LTDA (nome fantasia Nova Via), para enviar proposta de preço consolidada, sendo desclassificada porque simplesmente não apresentou a proposta dentro do prazo de 2 horas.
Ato seguido à desclassificação dos primeiros colocados, a Comissão convoca a terceira colocada, W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA, para apresentar proposta consolidada, tendo esta se manifestado prontamente ao oferecimento da proposta, sendo finalmente classificada para a realização da prova de conceito, conforme imagem abaixo:

A prova de conceito foi realizada ao dia 27 de setembro, sendo posteriormente classificado pela comissão de licitação por supostamente ter cumprido todos os requisitos.
Ocorre que para a surpresa de todos os presentes, a licitante presentou na prova de conceito o software de nome Nova Via, pertencente à licitante classificada em segundo lugar. Inclusive os representantes da empresa Nova Via supostamente estavam assistindo à prova de conceito da W2E, estavam participando em conjunto da apresentação da prova de conceito, deixando clara a intenção de um propósito específico de proceder à contratação de ambas.
Ora, nobre pregoeira, o fato é que estar-se-á contratando as duas licitantes classificadas em segundo e terceiro lugar, sendo de modo direto a terceira e de modo indireto a segunda. Embora se pudesse justificar o fato de uma ser mera prestadora de serviço da outra, o caso ganha desconfiança na medida em que a proposta vencedora ultrapassa o dobro da que originalmente tinha sido ofertado pela Nova Via e pela licitante ora Recorrente.
É preciso estar atento à prática de conluio, pois além de conter infração administrativa que pode ensejar a responsabilização dos atores que participam do procedimento licitatório, existem consequências também na esfera criminal. Sobre a prática de conluio, os professores Frederico Pinto de Souza e Fabiano da Rocha Louzada dispõem:
"O conluio é uma espécie de fraude e ocorre quando as empresas assumem um comportamento coordenado em relação ao preço, quantidade, qualidade ou presença geográfica, com o objetivo de elevar os valores de mercado (TÓTH et al.,

2014). É, portanto, um arranjo entre um grupo, explícito ou implícito, destinado a limitar a competição entre os participantes de determinado processo (PORTER e ZONA, 1993)".
(Artigo: Detectando conluio em compras governamentais: uma abordagem utilizando red flags e a Teoria Dempster-Shafer)

Tóth (2014)1 analisa e organiza o conluio sob a perspectiva de três dimensões, sendo elas:

1) meios de distorção da concorrência ou técnicas elementares de colusão;
2) partilha da renda; e
3) estrutura de mercado resultante.

A primeira dimensão pode ser compreendida a partir de suas três estratégias predominantes, as quais são: a) propostas retidas, onde uma ou mais empresas retêm suas ofertas deixando de apresentá-las; b) licitação não competitiva, em que há uma simulação de competitividade; e c) licitação conjunta, que é a situação na qual as empresas fornecem proposta em conjunto (consórcio).
Percebe-se neste certame que ocorreu o item "a" do parágrafo acima, uma vez que a C L ABREU JUNIOR (prestadora de serviço para a terceira colocada) deixou de apresentar sua proposta, abrindo caminho assim para a classificada em terceiro lugar que tinha uma proposta superior ao dobro das licitantes classificadas em primeiro e segundo lugar.
É perceptível o risco contido no item "c" também, pois notoriamente se trata de consórcio de empresas, não constituído formalmente, mas em que há interesse direto da participação de ambas na prestação do serviço.
Akomah e Nani (2016)2 apontam que a presença de conluio nas contratações públicas pode manifestar alguns sinais. Pela análise destes sinais, pode-se perceber que uma parte deles, como a supressão de propostas, onde as empresas deixam de apresentar propostas ou desistem das propostas apresentadas, a apresentação de propostas inexequíveis, o rodízio entre vencedores, a subcontratação e outros, está relacionada à atuação coordenada dos licitantes, enquanto que a outra parte dos sinais, como a exclusão indevida de licitantes qualificados, a elaboração de especificações direcionadas a um

1 TÓTH, B. et al. Toolkit for detecting collusive bidding in public procurement. With examples from Hungary. Budapest, 2014.

African Journal of Applied Research (AJAR), v. 2, n. 1, 2016. Disponível em:
. Acesso em: 28 nov 2018.

fornecedor específico, a manipulação de propostas depois de submetidas, dentre outros, indicaria a possível participação de funcionários.
Este foi exatamente o que aconteceu no certame: a empresa C L ABREU JUNIOR LTDA desistiu de prosseguir com a proposta no valor de R$ 835.000,00, permitindo assim que a licitante W2E permanecesse diante da proposta de R$ 2.150.000,00 e fosse efetivamente contratada.
Não é demais lembrar que, uma vez comprovados indícios de fraudes que comprometam o caráter competitivo, há previsão expressa na nova lei de licitações que inseriu o art. 337-F no Código Penal, fazendo prever o seguinte crime:

Frustração do caráter competitivo de licitação
Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Nota-se que os pontos de referência do tipo penal não são a realização da licitação ou o seu resultado, mas sim, a competitividade do pleito, traduzida pelos princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade que devem nortear a administração pública (CF, art. 37, "Caput"). A doutrina indica que não é necessário efetivo prejuízo ao erário para que o crime se materialize. A objetividade jurídica do delito é a probidade e moralidade administrativa em razão da vedação de imposição de privilégios ou dificuldades injustificadas à uma das partes. Nesse sentido, basta a retirada da qualidade competitiva do pleito para o crime se configurar, sendo o dano ao erário em função da manobra fraudulenta mero exaurimento do delito.
Aliado ao fato de que a licitante foi desclassificada indevidamente, bem como ao fato de que não houve apresentação de proposta pelo segundo colocado, e que a proposta do terceiro colocado é superior ao dobro da oferecida pelos licitantes anteriores, há indícios de que a contratação da terceira colocada ocasione risco de prejuízo ao erário, seja pela prática que frustra o caráter competitivo, seja porque implica em preço muito superior ao previsto dentro do certame licitatório.

Considerando todas as irregularidades apontadas neste recurso administrativo, a Recorrente solicita que:
a) Seja novamente classificada a licitante Recorrente, uma vez que cumpriu com todos os requisitos e condições explicitados no edital, demonstrando fielmente todos os termos e condições para a prestação do serviço, uma vez que já possui experiência técnica de mais de 10 anos e tem solução tecnológica própria para a prestação do serviço;
b) Seja considerada inabilitada a licitante W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA, por não ter demonstrado todos os requisitos necessários à prestação do serviço, bem como por utilizar ferramenta tecnológica direta de um dos concorrentes licitantes, evitando-se assim a possível prática de conluio que fruste o caráter competitivo;
c) Seja novamente realizada a prova de conceito na licitante W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA, especificamente para os pontos destacados neste Recurso, a fim de esclarecer os pontos que não foram levantados na prova de conceito desta, mas que foram profundamente analisados na POC da Recorrente;
d) Seja deferida a oitiva de testemunhas para comprovar que não foram apresentadas soluções tecnológicas para os itens indicados no tópico específico, por ser a única medida cabível, uma vez que não houve qualquer registro videográfico da prova de conceito;
e) Seja intimada a licitante classificada na prova de conceito para contrarrazoar o presente recurso, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;

Requesta, ainda, que sejam encaminhados os autos do processo licitatório para a autoridade representante do Ministério Público para que possa analisar a prática de irregularidade capaz de ensejar prejuízo à administração pública.
Caucaia/CE, 11 de outubro de 2022.

ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Fechar

Pregão1 Licitação <pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

Recurso em PDF referente ao Processo Pregão eletrônico nº 2022.08.11.01-AMT

1 mensagem

Altavia <altavia@altavia.com.br> 11 de outubro de 2022 19:52
Para: pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br

Prezado(a);

Referente ao Pregão eletrônico nº 2022.08.11.01-AMT, a Altavia Soluções, vem por meio deste disponibilizar recurso em anexo para apreciação com melhor ilustração contemplando as imagens em referência citadas no mesmo recurso inserido no sistema comprasnet.

Solicitamos a confirmação de recebimento.

Sem mais para o momento.

Saudações;
Séfora Leão

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls 007
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA

Recurso - Caucaia (3).pdf
4247K

EGRÉGIO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DA PREFETURA DE CAUCAIA-CE

COMISSÃO DE PREGÃO
908
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

PREGOEIRA DA LICITAÇÃO Nº 2022.08.11.01-AMT (REGISTRO DE PREÇO)

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Edital: 2022.08.11.01-AMT

ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.341.039/0001-38, sediada na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500 Salas 807 e 808, Bairro Papicu, CEP: 60.176-065, e-mail contato@altaviasolucoes.com.br, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra ato proveniente da Pregoeira Prefeitura de Caucaia relativa a licitação Nº 2022.08.11.01-AMT, que desclassificou a licitante recorrente e que classificou a empresa C L ABREU JUNIOR LTDA, na forma estabelecida pelo tópico 7.12 do Edital, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas.

RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente foi arrematante classificada em primeiro lugar e foi convidada a participar da Prova de Conceito para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos pelo Edital, tendo sido posteriormente desclassificada por supostamente não possuir as soluções tecnológicas exigidas no Termo de Referência do Edital.

A Autarquia de Trânsito justificou a desclassificação através de Parecer Técnico no qual indica que a Recorrente não atendeu aos itens previstos no Edital de Licitação, nesses termos:

Quanto ao atendimento das especificações dos itens previstos no edital de licitação a Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia traz o seguinte parecer:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	O ITEM ATENDE O SOLICITADO?
	Serviço de apoio ao Processamento e controle das infrações de trânsito	
1	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do registro e acompanhamento das fases e transações das infrações de trânsito com serviço de implantação de infrações e emissão de títulos de notificação de autuação e penalidade;	NÃO ATENDE
2	Locação de licença de uso temporária de aplicativo bloco eletrônico para auto de infração de trânsito; boletim de sinistro de trânsito - BOAT; formulário de recolhimento de documentos - FRD; formulário de recolhimento de veículos - FRV.	NÃO ATENDE
3	Locação de smartphone com acesso à internet e chip de dados móvel, serviços de instalação e configuração.	NÃO ATENDE

COMISSÃO DE PREGÃO
909
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

PREFEITURA DE CAUCAIA

Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia

6	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de relatoria e julgamento de processos de Defesa e Recurso a JARI;	NÃO ATENDE
7	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle da arrecadação e rateio financeiro de títulos oriundos das infrações de trânsito;	NÃO ATENDE
8	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de agentes e blocos manuais de autos de infração;	NÃO ATENDE
	Serviço de apoio tecnológico ao processo administrativo de fiscalização	
9	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de apreensão e recolhimento de veículos;	NÃO ATENDE
10	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do registro de ocorrências de trânsito;	NÃO ATENDE
11	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de credenciais de estacionamento regulamentado;	NÃO ATENDE
12	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de permissionários de transporte;	NÃO ATENDE

CÍCERO DOUGLAS NASCIMENTO DE ABREU
Comissão de Análise

Parecer anexo ao recurso

A Comissão de Licitação desclassificou a licitante por supostamente não terem sido cumpridos os 12 requisitos técnicos da solução tecnológica definida no Termo de Referência, porém, a licitante vencedora cumpriu todos os requisitos estabelecidos, **tendo inclusive a mesma solução tecnológica contratada por outros diversos municípios do Estado do Ceará**.

O fato é que a desclassificação foi indevida, devendo ser reconsiderado o ato de desclassificação da licitante Recorrente classificada em primeiro lugar, pois será devidamente comprovado que a Requerente possui todas as soluções tecnológicas exigidas pelo Edital, nas quais tem prestado serviço de igual natureza aos municípios de Russas-CE e Pacajus-CE, por exemplo.

É importante destacar que a Recorrente possui mais de 9 anos de experiência no fornecimento de soluções tecnológicas e serviços atrelado à gestão de trânsito no Ceará. Desse modo, será apresentado a seguir que a Recorrente possui todas as soluções exigidas pelo Edital, a fim de demonstrar a irregularidade da sua desclassificação no certame.

COMISSÃO DE PREGÃO
910
FLS
Rubrica
PREFEITURA DE CAMPO GRANDE

Com a desclassificação da Recorrente classificada em primeiro lugar, a licitante classificada em terceiro lugar (W2E SOLUÇÕES) foi considerada vencedora, pois não houve ajuste de proposta da classificada em segundo lugar (C L ABREU JUNIOR LTDA). Esta licitante classificada em terceiro lugar foi chamada a realizar a prova de conceito e posteriormente foi aprovada pela Comissão de Licitação. No entanto ela não cumpriu com vários itens exigidos pelo Edital, o que deveria ensejar a sua desclassificação também (demonstraremos a seguir os pontos de desrespeito ao Edital).

Será demonstrado ainda que existe grave risco ao caráter competitivo da licitação porque a licitante classificada em segundo lugar fornece o sistema (software mobile e retaguarda) para a classificada em terceiro lugar, estando inclusive presente na prova de conceito em conjunto para explanar as funcionalidades da plataforma denominada de NOVA VIA. Há nítido interesse entre as licitantes classificadas em segundo e terceiro lugar, pois uma é prestadora de serviço da outra, o que torna questionáveis os valores das propostas apresentadas por elas.

Há evidente interesse comum entre as licitantes classificadas em segundo e terceiro lugar, principalmente quando analisamos os valores das propostas e a desistência da classificada em segundo lugar. É válido demonstrar que a licitante classificada em primeiro lugar, ora recorrente, propôs durante a fase competitiva o valor de R$ 834.000,00, já o segundo lugar propôs o montante de R$ 835.000,00, tendo a terceira colocada fixado em **R$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**. Ocorre que, após a desclassificação da licitante Recorrente, a licitante classificada em segundo lugar preferiu sair do certame quando foi chamada, deixando que a empresa a que presta serviço pudesse ser chamada.

É fácil comprovar o mútuo interesse entre as licitantes, basta verificar que o sistema que a W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA utiliza e que o apresentou na prova de conceito é o fornecido pela empresa C L ABREU JUNIOR LTDA, denominado de NOVA VIA, a qual expressa o mesmo nome fantasia desta. Na demonstração da prova de conceito, o sistema de gestão possui os nomes W2E e também NOVA VIA, ou seja, expressam o mútuo interesse entre os licitantes concorrentes.

Inclusive em vários momentos os representantes da empresa C L ABREU JUNIOR LTDA interviram na apresentação da POC da W2E SOLUÇÕES para esclarecer particularidades do aplicativo, o que por si só deveria ser vedado, uma vez que os ouvintes não podem fazer qualquer interferência na apresentação.

Imagem colhida durante a Prova de conceito da licitante W2E:

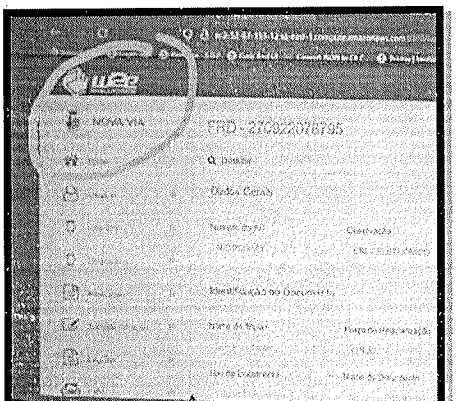

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

I) CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PELA LICITANTE RECORRENTE

Serão demonstrados abaixo todos os itens que são cumpridos pela licitante vencedora, a fim de demonstrar que não deveria ter sido desclassificada, pois cumpre com todos os itens definidos pelo Edital, uma vez que presta serviço de igual natureza em vários outros municípios do Ceará.

1) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do registro e acompanhamento das fases e transações das infrações de trânsito com serviço de implantação de infrações e emissão de títulos de notificação de autuação e penalidade;

A Recorrente possui ferramenta tecnológica que indica o controle e acompanhamento das fases relacionadas ao trâmite das infrações de trânsito e emissão das notificações de autuação e penalidade. Apresentamos abaixo a funcionalidade da ferramenta que é utilizada há mais de 9 anos pelo Recorrente em outros municípios em que presta serviço:

Dados das Atividades

Data	15/07/2022
Atividade	1 01 01 02 00 00 00 000 718219000000141 TRANSITO PROCESSAMENTO DO AUTO DE INFRACAO COLETA DO AUTO DE INFRACAO COLETA EQUIPAMENTO DE VELOCIDADE
Data	17/07/2022
Atividade	1 01 01 11 00 00 00 000 718220000000122 TRANSITO PROCESSAMENTO DO AUTO DE INFRACAO COLETA DO AUTO DE INFRACAO LOTE GERADO PARA DIGITACAO
Data	19/07/2022
Atividade	1 01 02 01 00 00 00 000 718514000000001 TRANSITO PROCESSAMENTO DO AUTO DE INFRACAO DIGITACAO DO AUTO DE INFRACAO 1º DIGITACAO EQUIPAMENTO
Data	20/07/2022
Atividade	1 01 02 03 00 00 00 000 719845000000001 TRANSITO PROCESSAMENTO DO AUTO DE INFRACAO DIGITACAO DO AUTO DE INFRACAO 2º DIGITACAO EQUIPAMENTO
Data	20/07/2022
Atividade	1 01 02 05 00 00 00 000 719846000000001 TRANSITO PROCESSAMENTO DO AUTO DE INFRACAO DIGITACAO DO AUTO DE INFRACAO SUPERVISAO EQUIPAMENTO
Data	21/07/2022
Atividade	1 01 04 01 00 00 00 000 721317000000001 TRANSITO PROCESSAMENTO DO AUTO DE INFRACAO ATUALIZACAO DADOS SNT (DETRAN) DO AUTO DE INFRACAO ATUALIZACAO DADOS SNT (DETRAN) EQUIPAMENTO
Data	21/07/2022
Atividade	1 01 04 03 00 00 00 000 721318000000001 TRANSITO PROCESSAMENTO DO AUTO DE INFRACAO ATUALIZACAO DADOS SNT (DETRAN) DO AUTO DE INFRACAO ATUALIZACAO DADOS SNT (DETRAN) EQUIPAMENTO - RETORNO
Data	27/07/2022
Atividade	1 01 03 01 00 00 00 000 725673000000001 TRANSITO PROCESSAMENTO DO AUTO DE INFRACAO CONFERENCIA VISUAL DO AUTO DE INFRACAO CONFERENCIA VISUAL EQUIPAMENTO

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

Data	01/08/2022
Atividade	1 01 95 00 00 00 00 000 729223000000001 TRANSITO PROCESSAMENTO DO AUTO DE INFRACAO NOTIFICACAO DE AUTUACAO GERADA

Data	01/08/2022
Atividade	1 01 95 00 00 00 00 000 729224000000001 TRANSITO PROCESSAMENTO DO AUTO DE INFRACAO NOTIFICACAO DE AUTUACAO GERADA

Data	03/08/2022
Atividade	1 02 01 03 00 00 00 000 729737000000001 TRANSITO NOTIFICADAO DE AUTUACAO IMPRESSAO DA AUTUACAO IMPRESSAO AUTUACAO CARTA SIMPLES

Data	10/09/2022
Atividade	1 02 95 00 00 00 00 000 745484000000001 TRANSITO NOTIFICADAO DE AUTUACAO NOTIFICACAO DE PENALIDADE GERADA

Data	12/09/2022
Atividade	1 02 90 00 00 00 00 000 746310000000001 TRANSITO NOTIFICADAO DE AUTUACAO AUTO DE INFRACAO DISPONIVEL PARA PENALIDADE

Data	13/09/2022
Atividade	1 03 01 03 00 00 00 000 746910000000001 TRANSITO NOTIFICACAO DE PENALIDADE IMPRESSAO DA PENALIDADE IMPRESSAO PENALIDADE CARTA SIMPLES

2) Locação de licença de uso temporária de aplicativo bloco eletrônico para auto de infração de trânsito; boletim de sinistro de trânsito – BOAT; formulário de recolhimento de documentos – FRD; formulário de recolhimento de veículos – FRV.

As funcionalidades acima estão todas disponíveis em aplicação própria aplicação da Recorrente, sendo igualmente apresentado como um dos serviços disponíveis a outros municípios em que realiza a gestão das informações e infrações de trânsito, conforme percebe-se abaixo.

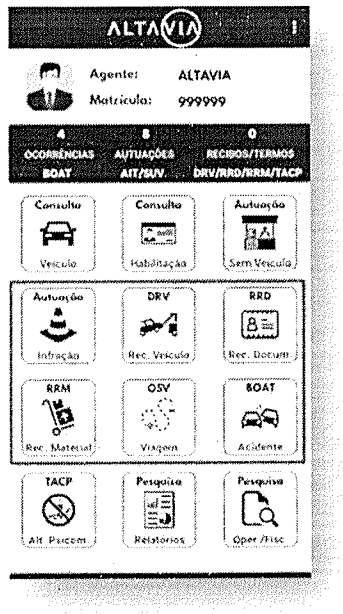

COMISSÃO DE PREGÃO
913
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA

Conforme percebe-se dos botões acima, é factível que existe solução tecnológica disponível para atender aos critérios do Edital, constando campo para preenchimento de recolhimento de veículos e documentos.

3) Locação de smartphone com acesso a internet e chip de dados móvel, serviços de instalação e configuração.

A locação do equipamento eletrônico aqui definido é um smartphone com acesso à internet e aplicações tecnológicas capazes de tornar usual a lavratura dos autos de infração de trânsito. Ou seja, nada mais é do que um Smartphone que possui os aplicativos necessários à lavratura, sendo um item básico que sempre é oferecido a todos os municípios em que a Recorrente já presta o serviço.

Colacionamos abaixo o smartphone que foi apresentado na Prova de Conceito realizada ao dia 08 de setembro de 2022:

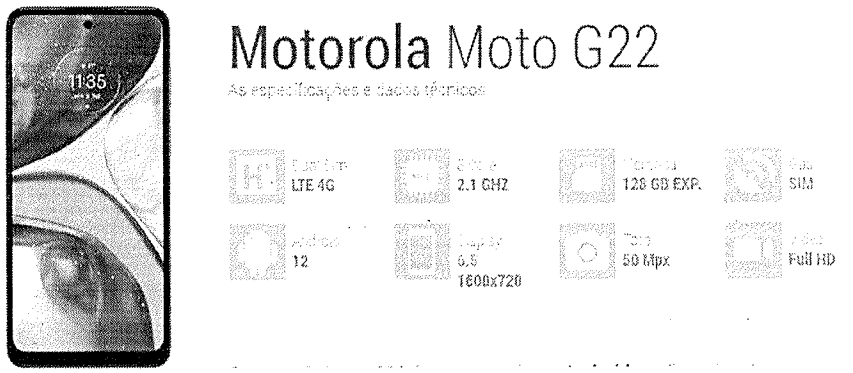

4) Locação de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi;

A Recorrente atualmente possui equipamento disponível para a impressão das segundas vias do Auto de Infração de Trânsito lavrado pelo agente para que seja notificado o infrator no ato da fiscalização de trânsito. Tal equipamento também é básico na prestação do serviço, sendo disponibilizado de forma muito simplificada, conforme imagem descritiva do equipamento que vem utilizando atualmente, o qual atende todos os requisitos definitos no item 4:

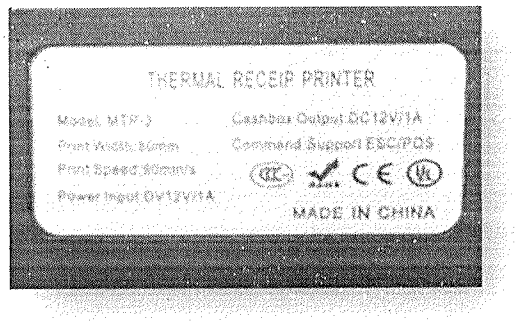

5) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do atendimento presencial, web e autoatendimento ao cidadão com portal de comunicação institucional;

A ALTAVIA SOLUÇÕES possui uma aplicação específica e inovadora no Brasil que permite o acesso ao cidadão, de modo virtual, ao órgão de trânsito ou à prefeitura municipal para fazer solicitações diversas. A aplicação se chama **Via Público**, estando disponível para aqueles municípios contratantes.

COMISSÃO DE PREGÃO
FLS
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA

Abaixo acostamos a tema do aplicativo que permite o acesso de atendimento ao cidadão do município que efetivamente contrata os serviços da Recorrente. Logo, não deveria ter sido considerada inapta no processo licitatório:

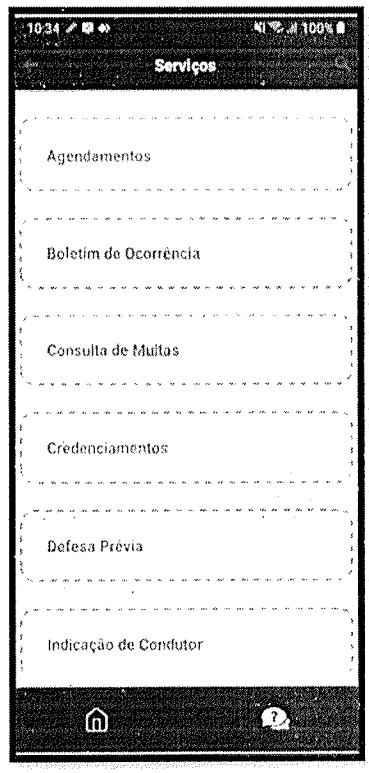

6) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de relatoria e julgamento de processos de Defesa e Recurso a JARI;

A Recorrente também possui ferramenta que permite o controle dos processos de julgamento dos processos de defesa prévia e recurso à JARI, sendo uma das soluções tecnológicas básicas no fornecimento do serviço de gerenciamento de trânsito:

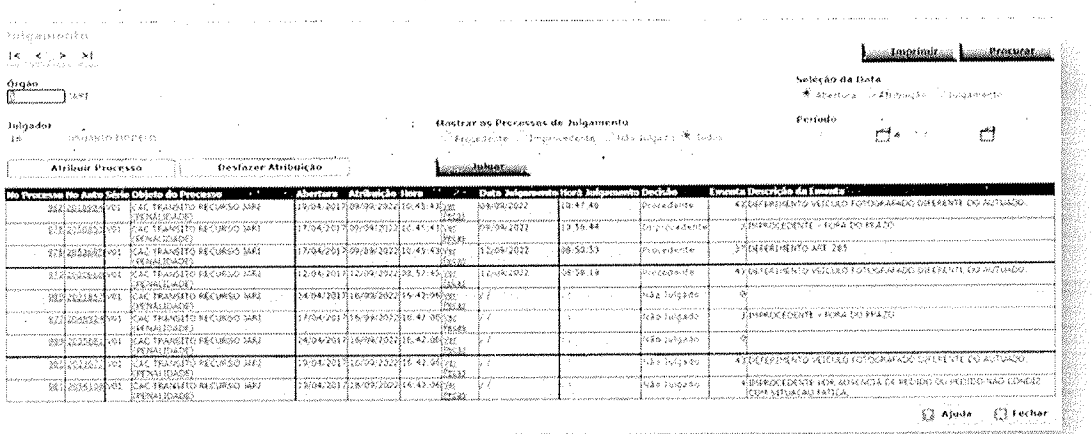

COMISSÃO DE PREGÃO
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE
Rubrica

7) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle da arrecadação e rateio financeiro de títulos oriundos das infrações de trânsito;

Abaixo destaca-se o detalhamento das informações que são prestadas a título de orçamento público, sendo apresentado como exemplo o município de Pacajus-CE, que atualmente é contratante da licitada classificada em primeiro lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
ESTADO DO CEARA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE - AMTTP
Mapa da Arrecadação Anual

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Situação Aberto/Liquidado/Cancelado (AA,LC): A

MÊS/ANO	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL
Quantidade			311	761	387	293	322	577	229	400	638	403	4.254
Valor			88.904,96	166.701,24	87.631,98	54.060,06	63.507,20	120.158,25	64.911,84	97.826,52	149.049,46	87.965,38	986.716,69

PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO CEF
Agência 2002 B
C/C 00000389/TRANSITO NOTIF - PENALIDADE SEG 7

MÊS/ANO	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL
Quantidade													
Valor													

PREVISÃO ARRECADAÇÃO DETRAN

PLACAS			1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	
MÊS/ANO	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL
Quantidade	1	1	393	421	474	441	455	429	446	448	394	412	4.255
Valor	130,16	130,16	91.673,52	95.025,89	94.523,48	107.124,34	112.927,42	107.563,00	103.279,65	100.727,03	96.427,07	92.414,81	986.906,85

Emissor: JOSE CLAUDIO JUSTINO CRISPIM
Trânsito V 1.1 - Adm Financeiro R.05 - GM/10456

Data de Emissão: 27/09/2022 16:00:55

Página: 1 / 1

8) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de agentes e blocos manuais de autos de infração;

O suporte para o gerenciamento e controle dos agentes e de blocos de autuações manuais foi devidamente explicitado na prova de conceito, estando devidamente oferecido dentro da plataforma de controle e gerenciamento oferecido há mais de 10 anos pela licitante recorrente.

A solução em questão busca apoiar a automatização de todo o processo de atendimento e acompanhamento dos agentes de trânsito relacionados ao processo de formalização dos autos de infração de trânsito junto ao Órgão, sendo disponibilizada plataforma web permitindo que seja mantida uma base atual e consolidada da situação administrativa.

Destaca-se abaixo algumas das telas que indicam o cumprimento da exigência contida no edital:

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls 216
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

Agente do Órgão Nacional de Trânsito (SNT)

|< < > >| Imprimir Validar Selecionar

Código do Agente

Órgão do Sistema Nacional de Trânsito (SNT)	6
Competência do Órgão Autuador	Municipal Estadual Federal Privado Outros
Pessoa do Órgão do Sistema Nacional de Trânsito	22896496000166 PACAJUS TRANSITO
Código do Órgão no Sistema Nacional de Trânsito (SNT)	00000000214930
Agente do Órgão do Sistema Nacional de Trânsito (SNT)	1309293
Descrição do Agente do Órgão SNT	[illegible]
ID do Agente do Órgão do SNT	
Tipo do Agente Autuador	Pessoa Equipamento
CPF do Agente do Órgão do SNT	2411619324
Nome da Pessoa do Agente do Órgão SNT	ANDRÉ LUIS DE SOUZA MOURA
Nome Fantasia do Agente do Órgão SNT	ANDRÉ LUIS DE SOUZA MOURA
Profissional do Órgão SNT	25
Identificação do Profissional do Órgão SNT	2411619324
Nome da Pessoa do Agente do Órgão SNT	ANDRÉ LUIS DE SOUZA MOURA
Nome do Profissional do Órgão SNT	ANDRÉ LUIS DE SOUZA MOURA
Situação do Profissional	Ativado Desativado
Situação do Agente	Ativado Desativado

Salvar Excluir Ajuda Fechar

≡ ESTOQUE

Inserir Excel PDF Selecione colunas

≡ ESTOQUE

Informações Gerais

CONFIRMAR FECHAR

COMISSÃO DE PREGÃO
917
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

9) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de apreensão e recolhimento de veículos;

As soluções para o cumprimento das medidas administrativas de recolhimento do veículo são básicas para a prestação do serviço, sendo executadas há bastante tempo noutros municípios do Ceará, não sendo razoável excluir a licitante por supostamente não possui tal item.

Apresentamos abaixo a tela da plataforma web onde pode se perceber a funcionalidade:

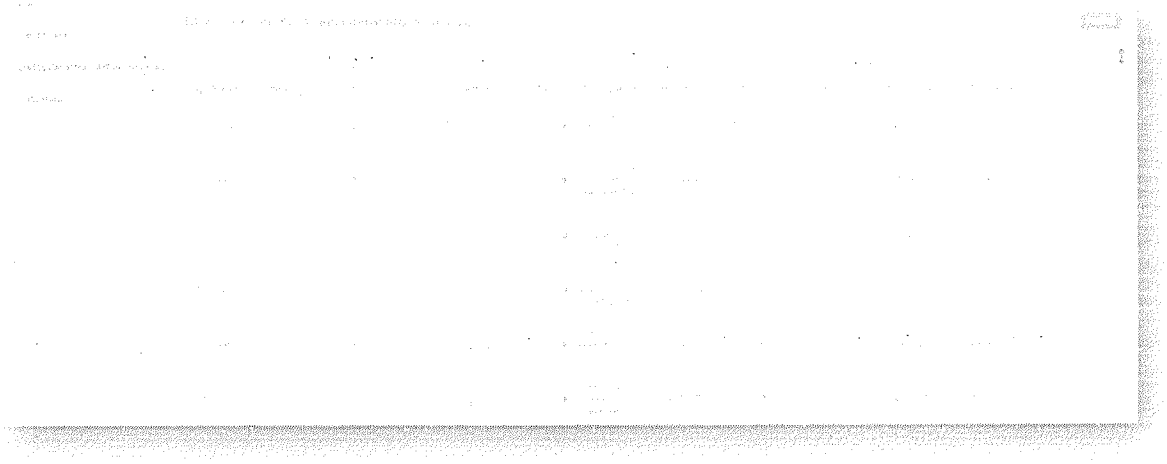

10) Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do registro de ocorrências de trânsito;

A solução da Recorrente permite que o órgão de trânsito realize de forma automatizada todo o procedimento relacionado ao atendimento de uma ocorrência de sinistro de trânsito no município, possibilitando uma plataforma de atendimento digital ao cidadão, além da geração de indicadores em tempo real dos sinistros ocorridos aos gestores.

Conforme demonstrado abaixo, a licitante possui tal funcionalidade, não sendo justo nem razoável que haja a sua desclassificação no certame:

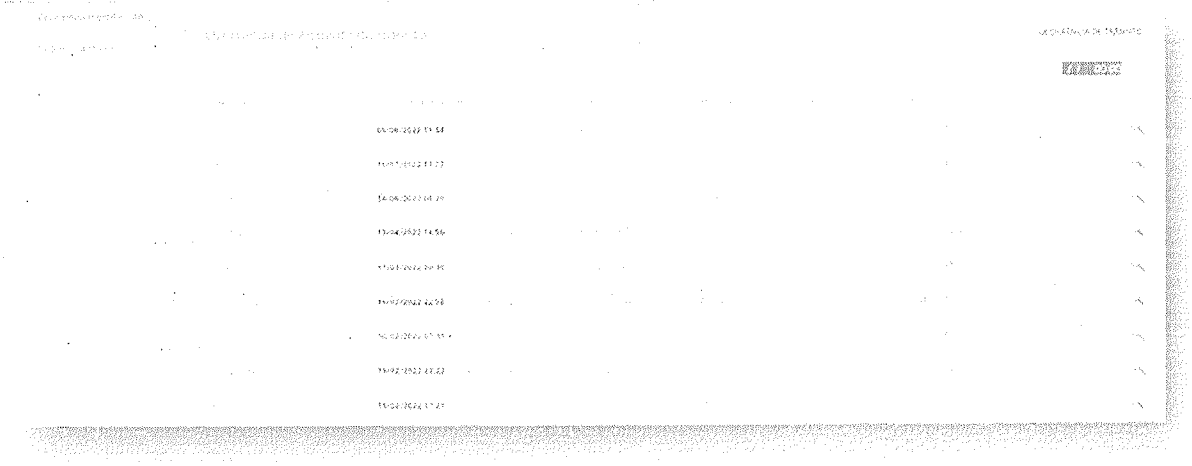

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls 918
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA

11)Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de credenciais de estacionamento regulamentado;

O credenciamento para emissão dos certificados de condição de idoso e para pessoas com deficiência é medida que há bastante tempo vem sendo prestada pela licitante recorrente, contendo inclusive plataforma de acesso do cidadão através de aplicativo disponibilizado ao público. Destaca- se abaixo a tela do sistema em que o órgão de trânsito poderá analisar, deferir e emitir tais documentos:

12)Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de permissionários de transporte;

O gerenciamento e cadastro de permissionários de transporte também é uma ferramenta utilizada pela recorrente, estando igualmente presente nas soluções apresentadas, conforme

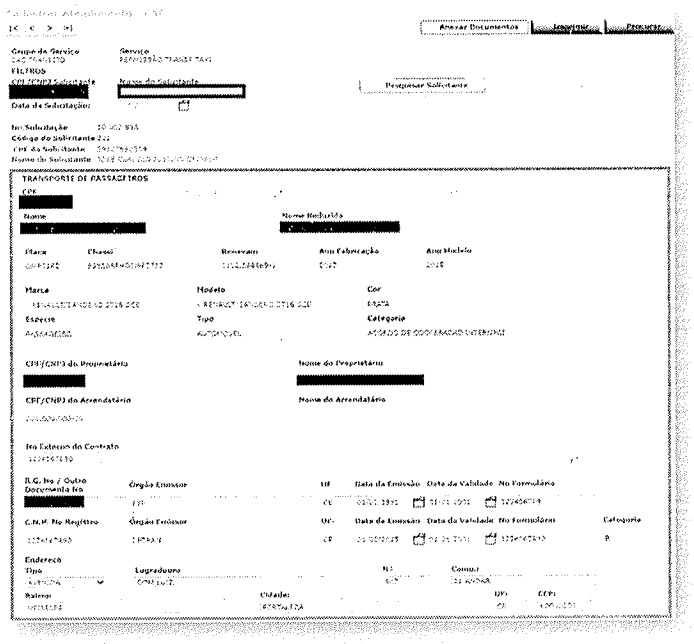

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

Denota-se, portanto, que a licitante vencedora, ora Recorrente, possui TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL, sendo mesmo assim excluída do processo licitatório por supostamente não possuir as tecnologias que já fornece para outros vários municípios que já contrataram a mesma solução mediante licitação.

Desse modo, merece ser anulado o ato de desclassificação da licitante, pois o parecer técnico é explicito no sentido de indicar quais itens supostamente não foram respeitados pela licitante vencedora, os quais foram devidamente apresentados e possuem vasta prova nos autos acerca da sua validade e funcionalidade, sendo a medida judicial necessária para conter essa irregularidade na justificação do parecer.

2) DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA

A licitante que foi classificada em terceiro lugar e aprovada na prova de conceito não cumpre com diversos requisitos expostos no edital da licitação, devendo ser desclassificada por desrespeito às exigências mínimas do instrumento convocatório. Será demonstrado a seguir todos os itens que não foram devidamente apresentados, a fim de que esta Comissão de Licitação possa providenciar às diligências cabíveis no sentido de confirmar tais ausências na solução tecnológica apresentada.

Listaremos abaixo quais itens não foram demonstrados na prova de conceito, caso em que a sua ausência torna inexequível o objeto licitado, sendo necessária a sua desclassificação, uma vez que não possui ou não demonstrou os itens abaixo:

• Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data do BOAT.	Não Demonstrado
• Deverá não permitir alterações do boletim de acidente de trânsito após a finalização definitiva.	Não Demonstrado
• Possibilitar inclusão de informações sobre a pessoa designada para condução do veículo em caso de retenção.	Não Demonstrado
• Possibilitar impressão dos dados do formulário preenchido em duas vias ou mais se necessário.	Não Demonstrado

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

• Deverá dispor de mecanismo com campo apropriado para justificar o motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão e a inclusão de texto de justificativa para desistência de preenchimento de formulário.	Não Demonstrado
• Deverá impedir preenchimento de novo FRV caso exista um FRV cancelado por desistência e sem justificativa do cancelamento.	Não Demonstrado
• Deverá permitir especificar o local do recolhimento do veículo.	Não Demonstrado
• Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data do FRD.	Não Demonstrado
• Deverá ter integração com o aplicativo de bloco eletrônico para aproveitamento dos dados lavrados no auto de infração de trânsito para preenchimento automático.	Não Demonstrado
• Dispor de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada FDR na lista de FDRs.	Não Demonstrado
• Deverá definir método de autenticação, online ou off-line, tempo máximo e quantidade de vídeos no AIT, quantidade máxima de fotos no AIT	Não Demonstrado
• Deverá exigir que o agente de trânsito indique a finalização do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo Auto de Infração possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento.	Não Demonstrado
• Deverá garantir a identificação do equipamento e impedir sua instalação ou uso não autorizado em outro equipamento.	Não Demonstrado
• Deverá garantir que o Auto de Infração impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código INFRAEST ou RENAINF nas notificações sob pena de invalidade do Auto.	Não Demonstrado
• Deverá ser bloqueado o acesso a configuração do equipamento móvel e aos demais aplicativos, mesmo através de teclas/botões de atalho.	Não Demonstrado
• Deverá ser homologado pelo DENATRAN, conforme preceitua a Portaria nº 99, de 01 de junho de 2017 e posteriores alterações.	Não Demonstrado
• Dispor de padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente autuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de identificador único e senha, biometria ou assinatura digital.	Não Demonstrado
• Enviar localização do equipamento, informações da bateria do smartphone e informações do agente logado.	Não Demonstrado
• Garantir que as informações cadastradas não sofram alterações após a lavratura do auto de infração de trânsito pelo agente da autoridade de trânsito	Não Demonstrado
• Permitir ao agente de trânsito registrar informações complementares sobre o local da infração.	Não Possui
• Permitir o registro de Auto de Infrações não vinculadas ao veículo	Não Demonstrado

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls 921
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

• Permitir que quando o agente da autoridade de trânsito indicar que o auto está sendo lavrado com abordagem, o aplicativo terá a capacidade de permitir que a assinatura do condutor seja colhida de forma digital no Auto de Infração de Trânsito e deverá manter esta relacionada ao mesmo.	Não Demonstrado
• Permitir realizar a atualização das informações pertinentes a alterações, formais ou materiais, de código de infração ou alterações de artigos e outros dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.	Não Demonstrado
• Possibilitar a inclusão de quantidade definida pelo órgão de imagens e vídeos no auto de infração	Não Demonstrado
• Utilizar criptografia para os dados lidos, gravados e transmitidos;	Não Demonstrado
• Deverá permitir o login ao software em equipamentos diferentes somente para o perfil de categoria de grande e alta complexidade classificadas pelo gestor geral do órgão de trânsito e desde que a cessão anterior seja encerrada, considerando as necessidades e peculiaridades operacionais de utilização, manuseio, familiarização, domínio de tecnologia e desenvoltura dos operadores finais do equipamento;	Não Demonstrado
• Deverá ser dotado de elementos de segurança que garantam a fidelidade e integridade das informações registradas de forma que impeçam sua alteração após o término da lavratura do Auto de Infração pelo agente e a respectiva transmissão para o sistema gestor;	Não Demonstrado
• Eventuais alterações no auto eletrônico somente deverão ser permitidas para as informações consideradas relevantes pelo administrador gestor definidas no perfil de usuário de acordo com a categoria e nível de complexidade, condicionado ao registro de texto com no mínimo 100 caracteres de justificativas da alteração, além do que estiver disposto na legislação;	Não Demonstrado
• Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de autos de infração, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito a partir do início do processo de implementação, na forma que dispuser a legislação;	Não Demonstrado
• Deverá estabelecer rotina que crie numeração sequencial e única com base na lógica definida a partir das informações iniciais repassadas pelo órgão e que será a base para todos os demais autos, inclusive para permitir o registro do Auto de Infração quando o preenchimento for off-line, assim como para o caso de registro de boletim de acidentes;	Não Demonstrado
• Deverá fazer crítica de dados na gravação da infração pelo agente, mesmo que esteja off-line de modo que impeça o registro duplicado de infração e/ou de auto de infração, quando for o caso, ou seja, um auto de infração só poderá ser gerado para uma única infração e um único veículo;	Não Demonstrado
• Deverá fazer a crítica necessária quanto à tipificação da infração e ao tipo de veículo, levando em consideração a tabela de infrações da Portaria 59/07 do DENATRAN para a qual se define pelo tipo de veículo, ou seja, não deverá permitir a gravação de infração para veículo de duas ou três rodas em veículo de quatro rodas, e vice versa; por exemplo, infração pelo não uso do capacete registrado em um automóvel, assim como infração pela falta de cinto imputada a uma motocicleta;	Não Demonstrado

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls 922
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

• Quando os dados forem lidos, gravados e transmitidos estes devem ser criptografados;	Não Demonstrado
• Deverá exigir que o agente de trânsito confirme a finalização do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo auto possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática a finalização ao final do preenchimento dos campos;	Não Demonstrado
• Quando se tratar de falha de comunicação de rede devidamente registrada na memória do equipamento e disponível em relatório próprio, conforme solicitação do órgão, quando um agente não conseguir enviar os dados das infrações cadastradas para o sistema gestor no órgão de trânsito, o aplicativo poderá permitir fazê-lo por login em outro equipamento, desde que não esteja logado no seu aparelho de origem e apenas para transmissão de dados;	Não Demonstrado
• Deverá identificar o usuário que estiver logando no aplicativo e emitir mensagem que contenha informações relativas que justificam a impossibilidade do mesmo estar logado simultaneamente em mais de um equipamento, quando for o caso;	Não Demonstrado
• Deverá disponibilizar mecanismo para exportação e/ou comunicação de dados com qualquer interface do mercado com disponibilização para o órgão de trânsito em tempo não superior a dez dias corridos da data de encerramento do vinculo contratual, quando for o caso, para a devida transição na continuidade das atividades, independente de solicitação;	Não Demonstrado
• 2.7.11. Deverá permitir a customização dos prazos de julgamento e dispor de alertas para os envolvidos com a situação temporal de cada processo;	Não Demonstrado
• 2.7.12. Permitir o cadastro e instrução digital do processo protocolado para as juntas e comissões de julgamento, com a emissão de protocolo, capa de processo e comprovante de entrega;	Não Demonstrado
• 2.7.18. Deverá permitir a remarcação de sessões em virtude de contratempos no processo de operação;	Não Demonstrado
• 2.7.19. Deverá permitir o controle de abertura de processos de diligências, garantindo que as etapas de atendimento ao pleito sejam acompanhadas e monitoradas;	Não Demonstrado
• Solicitação de nada consta;	Não Demonstrado
• Solicitação de BOAT;	Não Demonstrado
• Solicitação de sinalização;	Não Demonstrado
• 2.8.7. Deverá dispor de informações referentes aos processos de atendimento, como, tempo médio de atendimento, quantidade de pessoas atendidas por guichê, por local ou por tipo de procedimento;	Não Demonstrado
• 2.4.6. Dispor de rotina que possibilite a exportação das informações de sinistro de trânsito para utilização de todos os órgãos envolvidos no sistema (polícia civil, polícia militar, bombeiros, agentes de fiscalização, órgãos de saúde e IML);	Não Demonstrado
• 2.4.8. Dispor de mecanismo que georreferencie as ocorrências de acordo com seu tipo, possibilitando assim uma visão dimensional dos fatos registrados;	Não Demonstrado
• Consulta de auto de infração de trânsito: por intervalo de tempo, por Agente selecionado, por Infração selecionada, por aparelho selecionado, por competência; por logradouro, por situação do	Não Demonstrado

COMISSÃO DE PREGÃO
993
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

preenchimento, por situação do processamento, por número identificador do AIT, por placa de veículo autuado, por tipo de veículo autuado e por tipo de abordagem;	
• Consulta de informações de beneficiários através do nome ou CPF cadastrado;	Não Demonstrado

A Recorrente se fez presente na prova de conceito e identificou que essas funcionalidades não foram apresentadas pela licitante, ou seja, esta não deveria ter sido classificada porque não cumpre com os requisitos adstritos ao edital.

É cediço que o ônus da prova diante dos atos administrativos cabe a quem alega, porém, considerando que não houve qualquer registro de imagem ou vídeo à prova de conceito, não há como dispor de prova documental para demonstrar as alegações da Recorrente, podendo valer-se de prova testemunhal ou ainda a realização de nova diligência para confirmar que a licitante não possui a solução tecnológica exigida.

Há diversas testemunhas na prova de conceito realizada no dia 26 de setembro, as foram devidamente registradas em ata, podendo estas confirmarem que a solução apresentada não cumpre com todas as exigências do edital. É importante ressaltar que os participantes classificados em segundo lugar possuem interesse direto na contratação da licitante W2E, não podendo ser ouvido como testemunha devido a suspeição.

Logo, requere que seja novamente promovida a prova de conceito da licitante classificada em terceiro lugar a fim de confirmar as alegações da Recorrente, bem como que sejam acolhidas provas testemunhais para demonstrar que a mesma não cumpre com todas as soluções tecnológicas exigidas pelo Edital.

FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E DO PERIGO DE DANO

Há evidente risco de frustração ao caráter competitivo, com a consequente desvantagem para a administração pública quando os licitantes promovem um conluio para conseguir uma proposta mais vantajosa. A administração pública precisa estar atenta ao deslinde das propostas, avaliando quem são os licitantes concorrentes e prevenindo a prática de abusividade, conluios e até mesmo a prática de crimes contra a lei de licitações.

Neste certame é evidente o risco ao caráter competitivo, pois os licitantes classificados em segundo e terceiro lugar são prestadores mútuos de serviço um do outro. Inclusive a solução tecnológica apresentada pelo licitante classificado em terceiro lugar – ora

COMISSÃO DE PREGÃO
924
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAMPO VERDE

vencedor no certame – contrata diretamente o software do segundo colocado, conforme será detalhado a seguir.

Os licitantes classificados em primeiro e segundo lugar chegaram a propostas no valor de R$ 834.000,00 e R$ 835.000,00, respectivamente. Porém, o classificado em terceiro lugar saiu da concorrência com a proposta de R$ 2.150.000,00 (mais de duas vezes superior aos classificados em primeiro e segundo lugar).

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negociado (R$)	Situação do Lance	Anexos
18.341.039/0001-38	ALTAVIA SOLUCOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	1	834.000,0000	01/09/2022 11:22:24:923		Recusado	Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO APOIO AO PROCESSAMENTO E CONTROLE DAS ETAPAS E PROCESSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E SERVIÇO DE APOIO TECNOLÓGICO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO I ... **Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim Motivo da Recusa/Inabilitação: Conforme parecer técnico da Prova de Conceito realizada, emitido pela AMT, a empresa está DESCLASSIFICADA, após as demonstrações acerca dos requisitos funcionais do software, não atendeu as especificações dos itens previstos no edital, conforme item 20 do TR, parte integrante do edital.							
22.434.514/0001-98	C L ABREU JUNIOR LTDA	1	835.000,0000	01/09/2022 11:22:11:033		Recusado	Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no apoio ao processamento e controle das etapas e processos de infrações de trânsito e serviço de apoio tecnológico aos processos administra ... **Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim Motivo da Recusa/Inabilitação: A empresa C L ABREU JUNIOR LTDA está desclassificada por não enviar a proposta de preços consolidada conforme prazo e condições estabelecidas no item 7.7 do edital.							
15.676.890/0001-23	W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA	1	2.150.000,0000	01/09/2022 09:36:26:333			Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Nº DESCRIÇÃO QTDE MARCA UNIDADE V. UNIT. VALOR TOTAL 1 Serviço de apoio ao processamento e controle das infrações de trânsito 1 Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do registro e a ... **Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim							

Ocorre que após a prova de conceito, dia 20/09/2022, a licitante vencedora foi desclassificada, sendo chamada a segunda colocada, C L ABREU JÚNIOR LTDA (nome fantasia Nova Via), para enviar proposta de preço consolidada, sendo desclassificada porque simplesmente não apresentou a proposta dentro do prazo de 2 horas.

Ato seguido à desclassificação dos primeiros colocados, a Comissão convoca a terceira colocada, W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA, para apresentar proposta consolidada, tendo esta se manifestado prontamente ao oferecimento da proposta, sendo finalmente classificada para a realização da prova de conceito, conforme imagem abaixo:

COMISSÃO DE PREGÃO
926
Rubrica

Pregoeiro fala: (20/09/2022 14:18:41)	A licitante W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA deverá realizar a Prova de Conceito acerca dos requisitos funcionais do software, conforme item 20 do Termo de Referência parte integrante do edital, sob pena de desclassificação, ficando desde já, convocada a comparecer ao Departamento de Licitações, situado na Rua Coronel Correia, nº 1073, CEP: 61603-005, Parque Soledade, Caucaia, no dia 27/09/2022 às 08:30hs.
Sistema informa: (20/09/2022 13:54:28)	Senhor Pregoeiro, o fornecedor W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 15.676.890/0001-23, enviou o anexo para o item 1.
Sistema informa: (20/09/2022 13:13:50)	Senhor fornecedor W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 15.676.890/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro fala: (20/09/2022 13:13:42)	Solicito a empresa arrematante W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA o envio da proposta de preços consolidada no prazo de até 02 (duas) horas conforme condições estabelecidas no item 7.7 do edital.
Sistema informa: (20/09/2022 13:09:46)	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação do Fornecedor
Pregoeiro fala: (20/09/2022 13:09:11)	A empresa C L ABREU JUNIOR LTDA está desclassificada por não enviar a proposta de preços consolidada conforme prazo e condições estabelecidas no item 7.7 do edital.
Sistema informa: (20/09/2022 11:07:24)	Senhor fornecedor C L ABREU JUNIOR LTDA, CNPJ/CPF: 22.434.514/0001-98, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro fala: (20/09/2022 11:07:17)	Solicito a empresa arrematante C L ABREU JUNIOR LTDA o envio da proposta de preços consolidada no prazo de até 02 (duas) horas conforme condições estabelecidas no item 7.7 do edital.
Pregoeiro fala: (20/09/2022 11:07:05)	Vamos dar continuidade com os demais arrematantes por ordem de classificação.
Pregoeiro fala: (20/09/2022 11:01:17)	Conforme parecer técnico acostado aos autos do processo, da Prova de Conceito realizada, emitida pela Autarquia Municipal de Trânsito, a empresa ALTAVIA SOLUCOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA está DESCLASSIFICADA, após as demonstrações acerca dos requisitos funcionais do software, onde não atendeu as especificações dos itens previstos no edital, conforme Item 20 do Termo de Referência, parte integrante do edital, acostada aos autos do processo.
Pregoeiro fala: (20/09/2022 10:59:58)	Bom dia, senhores licitantes,

A prova de conceito foi realizada ao dia 27 de setembro, sendo posteriormente classificado pela comissão de licitação por supostamente ter cumprido todos os requisitos.

Ocorre que para a surpresa de todos os presentes, a licitante presentou na prova de conceito o software de nome Nova Via, pertencente à licitante classificada em segundo lugar. Inclusive os representantes da empresa Nova Via supostamente estavam assistindo à prova de conceito da W2E, estavam participando em conjunto da apresentação da prova de conceito, deixando clara a intenção de um propósito específico de proceder à contratação de ambas.

Ora, nobre pregoeira, o fato é que estar-se-á contratando as duas licitantes classificadas em segundo e terceiro lugar, sendo de modo direto a terceira e de modo indireto a segunda. Embora se pudesse justificar o fato de uma ser mera prestadora de serviço da outra, o caso ganha desconfiança na medida em que a proposta vencedora ultrapassa o dobro da que originalmente tinha sido ofertado pela Nova Via e pela licitante ora Recorrente.

É preciso estar atento à prática de conluio, pois além de conter infração administrativa que pode ensejar a responsabilização dos atores que participam do procedimento licitatório, existem consequências também na esfera criminal. Sobre a prática de conluio, os professores Frederico Pinto de Souza e Fabiano da Rocha Louzada dispõem:

> "O conluio é uma espécie de fraude e ocorre quando as empresas assumem um comportamento coordenado em relação ao preço, quantidade, qualidade ou presença geográfica, com o objetivo de elevar os valores de mercado (TÓTH et al.,

PREGÃO
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

2014). É, portanto, um arranjo entre um grupo, explícito ou implícito, destinado a limitar a competição entre os participantes de determinado processo (PORTER e ZONA, 1993)".

(Artigo: Detectando conluio em compras governamentais: uma abordagem utilizando red flags e a Teoria Dempster-Shafer)

Tóth (2014)[1] analisa e organiza o conluio sob a perspectiva de três dimensões, sendo elas:

1) meios de distorção da concorrência ou técnicas elementares de colusão;
2) partilha da renda; e
3) estrutura de mercado resultante.

A primeira dimensão pode ser compreendida a partir de suas três estratégias predominantes, as quais são: **a) propostas retidas, onde uma ou mais empresas retêm suas ofertas deixando de apresentá-las;** b) licitação não competitiva, em que há uma simulação de competitividade; e **c) licitação conjunta, que é a situação na qual as empresas fornecem proposta em conjunto (consórcio).**

Percebe-se neste certame que ocorreu o item "a" do parágrafo acima, uma vez que a C L ABREU JUNIOR (prestadora de serviço para a terceira colocada) deixou de apresentar sua proposta, abrindo caminho assim para a classificada em terceiro lugar que tinha uma proposta superior ao dobro das licitantes classificadas em primeiro e segundo lugar.

É perceptível o risco contido no item "c" também, pois notoriamente se trata de consórcio de empresas, não constituído formalmente, mas em que há interesse direto da participação de ambas na prestação do serviço.

Akomah e Nani (2016)[2] apontam que a presença de conluio nas contratações públicas pode manifestar alguns sinais. Pela análise destes sinais, pode-se perceber que uma parte deles, como a supressão de propostas, onde as empresas **deixam de apresentarpropostas ou desistem das propostas apresentadas**, a apresentação de propostas inexequíveis, o rodízio entre vencedores, **a subcontratação e outros**, está relacionada à atuação coordenada dos licitantes, enquanto que a outra parte dos sinais, como a exclusão indevida de licitantes qualificados, a elaboração de especificações direcionadas a um

[1] TÓTH, B. *et al. Toolkit for detecting collusive bidding in public procurement. With examples from Hungary.* Budapest, 2014.

[2] AKOMAH, B. B.; NANI, G. Public Procurement Corruption: Types, Approaches, and Collusion or Rigging. *African Journal of Applied Research* (AJAR), v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <http://www.ajaronline.com/index.php/AJAR/article/view/165>. Acesso em: 28 nov 2018.

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls 927
Rubrica
PREFEITURA DE CAJUCLARIE

fornecedor específico, a manipulação de propostas depois de submetidas, dentre outros, indicaria a possível participação de funcionários.

Este foi exatamente o que aconteceu no certame: a empresa C L ABREU JUNIOR LTDA desistiu de prosseguir com a proposta no valor de R$ 835.000,00, permitindo assim que a licitante W2E permanecesse diante da proposta de R$ 2.150.000,00 e fosse efetivamente contratada.

Não é demais lembrar que, uma vez comprovados indícios de fraudes que comprometam o caráter competitivo, há previsão expressa na nova lei de licitações que inseriu o art. 337-F no Código Penal, fazendo prever o seguinte crime:

> **Frustração do caráter competitivo de licitação**
>
> Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:
>
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Nota-se que os pontos de referência do tipo penal não são a realização da licitação ou o seu resultado, mas sim, a competitividade do pleito, traduzida pelos princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade que devem nortear a administração pública (CF, art. 37, "Caput"). A doutrina indica que não é necessário efetivo prejuízo ao erário para que o crime se materialize. A objetividade jurídica do delito é a probidade e moralidade administrativa em razão da **vedação de imposição de privilégios ou dificuldades injustificadas à uma das partes**. Nesse sentido, basta a retirada da qualidade competitiva do pleito para o crime se configurar, sendo o dano ao erário em função da manobra fraudulenta mero exaurimento do delito.

Aliado ao fato de que a licitante foi desclassificada indevidamente, bem como ao fato de que não houve apresentação de proposta pelo segundo colocado, e que a proposta do terceiro colocado é superior ao dobro da oferecida pelos licitantes anteriores, há indícios de que a contratação da terceira colocada ocasione risco de prejuízo ao erário, seja pela prática que frustra o caráter competitivo, seja porque implica em preço muito superior ao previsto dentro do certame licitatório.

COMISSÃO DE PREGÃO
978
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

DOS PEDIDOS

Considerando todas as irregularidades apontadas neste recurso administrativo, a Recorrente solicita que:

a) Seja novamente classificada a licitante Recorrente, uma vez quecumpriu com todos os requisitos e condições explicitados no edital, demonstrando fielmente todos os termos e condições para a prestação do serviço, uma vez que já possui experiência técnica de mais de 10 anos e tem solução tecnológica própria para a prestação do serviço;

b) Seja considerada inabilitada a licitante W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA, por não ter demonstrado todos os requisitos necessários à prestação do serviço, bem como por utilizar ferramenta tecnológica direta de um dos concorrentes licitantes, evitando-se assim a possível prática de conluio que fruste o caráter competitivo;

c) Seja novamente realizada a prova de conceito na licitante W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA, especificamente para os pontos destacados neste Recurso, a fim de esclarecer os pontos que não foram levantados na prova de conceito desta, mas que foram profundamente analisados na POC da Recorrente;

d) Seja deferida a oitiva de testemunhas para comprovar que não foram apresentadas soluções tecnológicas para os itens indicados no tópico específico, por ser a única medida cabível, uma vez que não houve qualquer registro videográfico da prova de conceito;

e) Seja intimada a licitante classificada na prova de conceito para contrarrazoar o presente recurso, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;

Requesta, ainda, que sejam encaminhados os autos do processo licitatório para a autoridade representante do **Ministério Público** para que possa analisar a prática de irregularidade capaz de ensejar prejuízo à administração pública.

Caucaia/CE, 11 de outubro de 2022.

ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA